| | |
|---|---|
| **Ofício Circular n.º** 5.0.0-102/2018<br>**Data:** 11/07/2018 | IRE ☒<br>DRIG ☒<br>DRPRI ☒ |
| **Assunto**: Publicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão - Ano Letivo 2018/2019. | Delegações Escolares ☒<br>Educação/ensino: oficial ☒ particular ☒<br>1.º ciclo ☒ 2.º e 3.º ciclos ☒<br>Escolas básicas integradas ☒<br>Ensino secundário ☒<br>Ensino profissional ☒<br>CREE ☒ |

Exmo/a. Senhor/a Delegado/a, Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa, somos a informar o seguinte:

As especificidades existentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) exigem a adaptação regional do diploma.

Enquanto não for publicado o normativo regional que procede àquela adaptação, transitoriamente, os estabelecimentos de educação e ensino desta Região Autónoma deverão aplicar o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro.

Atendendo, porém, a que, de acordo com o regime estabelecido pelo citado Decreto-Lei, deixa de existir a medida educativa Currículo Específico Individual (CEI), o diploma que proceder à respetiva adaptação não poderá prever a aplicação desta medida nas escolas da RAM, por força do princípio da igualdade, pelo que não deverão ser criados novos Programas Educativos Individuais que apliquem aquela medida.

Considerando ainda a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as competências e atitudes que contribuam para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as medidas educativas aplicadas ao 1.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade deverão progressivamente adequar-se ao previsto: nas alíneas a), b) e i) do art. 3.º; às dinâmicas pedagógicas previstas no nº 3 do artigo 21º e no n.º 4 do art. 29.º do citado diploma legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)